



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 130800-13.1991.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO MOREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76200-17.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAIR QUINTINO, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10300-16.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EUCLIDES RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9400-32.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO PACHE DE FARIAS, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGRA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29300-04.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34800-58.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA XAVIER, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Paulo Sérgio Viana Mallmann, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 56400-**



42.2006.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA CALIFORNIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): HÉLIO PATRÍCIO CALDEIRA, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME E OUTROS, Agravado(s): FORTE NUTRIÇÃO EIRELI - ME, Advogada: Natália Figueiredo Dutra, Agravado(s): VALDO PEREIRA PARDINHO, Advogado: Christiane de Sousa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7700-28.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30800-31.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Trombone, Agravado(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41600-14.2007.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ELZA MARIA DE JESUS BATISTA E SILVA, Advogada: Renata Karla Batista e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61200-50.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Agravante.; **Processo: AIRR - 88600-50.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO MAUDONET, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121600-36.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ISABEL SALERNO DI GREGÓRIO, Advogado: Denys Capabianco, Agravado(s): SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Christiano Carvalho Dias Bello, Agravado(s): CENTER ODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Alcindo Jesus Rodrigues da Costa, Agravado(s): DABI ATLANTE INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS LTDA., Advogada: Gisela Cesar Diniz, Agravado(s): HORÁCIO EDUARDO SALERNO GOMEZ DI GREGÓRIO, Agravado(s): NICOLA DI GREGÓRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139200-94.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO CASTRO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TELELISTAS LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 12400-59.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CARLOS JOSE ARRUDA RIBEIRO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67600-32.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FELIPE OLIBONI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 72200-73.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUITÉRIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): DUCHA CORONA LTDA., Advogado: Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 83300-07.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JORGE PAULO QUEIROZ, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): GP SOLUTION SERVIÇOS DE TELERMARKETING LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120042-90.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GOMES DE SÁ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134500-22.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): HÉLIO MOREIRA DA CUNHA, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): BARRASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): SEGMAR GUARDA E SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153600-83.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ GUILHERME SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37200-48.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE TADEU GONÇALVES, Advogada: Maria Aparecida de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS e não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 85400-96.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA CRISTINA SOUZA MOTA PINHEIRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107600-91.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JOÃO BOSCO ARAÚJO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 120100-18.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URIAN MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Valquíria



Aparecida Delfino, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 129200-07.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132100-88.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135900-96.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): FELIPE GOMES PINTO PASSOS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141700-91.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DO COUTO REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 141800-15.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YVALMIR OLIVEIRA LOBÃO JÚNIOR, Advogado: Fábio Guilherme Farias Gonçalves, Agravado(s): HIPERMARCAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Guilherme Farias Gonçalves, patrono do Agravante.; **Processo: AIRR - 143000-40.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 143600-67.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELI CRISTINA GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146800-69.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARIA RITA PAGANINI MEDEIROS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação do feito para que passe a constar como agravante apenas a UNIÃO (PGF); por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155500-50.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALCIR BONFIM FERNANDES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157400-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEVERSON MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): LETECH ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CRISTIANE MENEGOTTO LOPES, Agravado(s): DARIU ETCHICHURY FILHO, Agravado(s): HENRRY WEISS, Agravado(s): JOSÉ HIGINO GOMES LOPES, Agravado(s): SÉRGIO ANTONIO PAVANATO CERENTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163900-75.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ADILTON FONSECA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 170700-95.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): RENATA BUSWELL MARQUES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182900-05.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Advogado: Maria Neusa Gonini Benicio, Agravado(s): SIDNEI APONIER FAUSTINO DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193100-65.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): MARQUES SOBRAL PESSANHA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS e não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 218500-04.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ NILSON CARLOS DA CUNHA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218700-09.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS FRAIDEMBERG, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 223700-05.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA SILVA SANTOS, Advogado: Edi



Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 18-22.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PREMIUM RIO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44-34.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FII DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CRISTINA DE PAULA, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 436-54.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-80.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISABETE SANTOS DE PAULA, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 539-60.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CASSIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 550-68.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): MILTON FERNANDO DE NORONHA FIGUEIREDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 591-93.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOCELINO PEREIRA DE ARAGÃO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ANDRITA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aure Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 620-80.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): CARLOS BARCALA MARTINEZ, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-97.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVIA YAROUSSALIAN MORENO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856-05.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAYARA DE AZEVEDO BITENCOURT, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PROVÍNCIA MARCAS E PATENTES LTDA., Advogado: Patricia Lazaretti Bosquioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-92.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): HERNANI OSIAS GIULI FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GRAN VIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): ANDREA SOUSA FELIPE, Agravado(s): BW & BW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JAIME FRANCISCO RODRIGUES MAÇANS, Agravado(s): M. Z. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): WILSON JOSÉ BENALI, Agravado(s): WILSON ROBERTO BORIN, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE TULLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081-77.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LEIDILANE CÂNDIDO AMARAL SILVA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120-57.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GETULIO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Agravado(s): TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Luiz Orge Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1125-81.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA CRISTINA PEREIRA FRAIZ ALVES, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1144-07.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ORLEANS DE SOUSA CABOCLO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1227-78.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1238-03.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EDUARDO MACIEL FRAGA MAIA E OUTROS, Advogado: Nayara Ribeiro Simões, Advogado: Rafael



Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1404-95.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE ANDRADE FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1599-25.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSUÉ MIGUEL DE FRANÇA, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): PASAN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Tais Furini Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1623-05.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONAS DIVINO BATISTA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1705-82.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS E SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Marinho Luquez, Agravado(s): I'AMARAL MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2544-84.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3542-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 39000-36.2007.5.01.0025, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): ELZO MIRAHY, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54-29.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): PAULO ROBERTO HILEL DA COSTA TOURINHO, Advogada: Rosemeire Barbosa Paranhos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116-84.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉRIKA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150-97.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO DINIZ, Advogado: José Guilherme Gomes, Agravado(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 180-31.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDMO EZEQUIEL RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323-17.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO BENVENHU DEPONTI, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 330-45.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Vicente Soares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gissele Anet do Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES VALE, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-65.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARENCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Advogado: Rosimeire Motta, Agravado(s): JOZOALDO ALVES DA SILVA, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-28.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): AKOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E OUTROS, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-84.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA MOTA GODINHO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC, art. 997, §2º, III).; **Processo: AIRR - 399-53.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CORREIA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 518-38.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA COUTINHO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 639-77.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-18.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE IMAGEM SCAN SET LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALESSANDRA MAIA SANTOS, Advogado: Alexandre Ortolan Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 754-21.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 836-31.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ADEMILSON LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Agravado(s): ASTEC NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Barreto de Arruda Neto, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Fabiana Dudek, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ELISETE ALICE ZANPRONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1166-55.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravante(s): EDSON PENTEADO, Advogada: Daniela Di Fogi Carósio Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1173-14.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LOZARDO MENDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da primeira reclamada (CPC, art. 500, III).; **Processo: AIRR - 1301-51.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYER REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Vitória Dornelles, Agravado(s): FÁBIO LUIZ HECK DE SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CONCEITOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Agravado(s): MARA DÉBORA MAYER, Agravado(s): VANESSA MAYER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348-80.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SIMONE REGINA BASSALOBRE, Advogado: Fabiano Dezzotti D'Elboux, Agravado(s): UNIÃO



(PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413-62.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-12.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): PAULO RENATO DO AMARAL, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1487-08.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITABUS PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE MARCOS BARRETO MOTHÉ, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1536-10.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ PEDROSO FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1599-71.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): IVANI XAVIER RODRIGUES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1830-10.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VANDERLANE DAS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERAUDI COOPERATIVA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1928-95.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARISSE MOTA DE MACEDO, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-41.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): MARIO ROBERTO ATTANASIO JÚNIOR, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEETPS; II - não prover o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2033-12.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ADRIANO CUNHA SOARES, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2256-**



90.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS MOURA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2529-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2833-08.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G. F. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS LINO BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2990-95.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA COMÉRCIO PLÁSTICOS IBIRA LTDA., Advogada: Selma C. Bispo Inostrosa, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): ALG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-49.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Agravante(s): SUDÁRIO SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Elaine Ribeiro Matos de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 22-81.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ADRIANE DE OLIVEIRA MORAES E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 48-57.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON DE SOUZA NERIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175-72.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): EDSON CAETANO HONORIO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-65.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): RODRIGO MOURA SCHEIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-33.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 290-73.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Valter Ventura Vasconcelos Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 330-68.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): EDUARDO PINHO MEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-19.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): JULIANA LUIZA COUTINHO DAS DORES, Advogada: Ana Maria Athayde Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 455-33.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): DAMIÃO BATISTA TIMÓTEO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 461-53.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JOÃO DIONÍSIO DE CASTRO CERQUEIRA, Advogado: Geraldo Luiz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 553-55.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ALCEU DIAS GERING, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Agravado(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 614-20.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT, Advogado: Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): LEONARDO MONTORIL E CIA. LTDA., Advogado: Gerson de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654-19.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677-92.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO SANTOS, Advogado: Julio Arthur Fontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 679-79.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO FURLAN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 683-90.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PISA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): EVERALDO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Maria Monica Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718-48.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAIXÃO ALVES, Advogado: Antônio Mário Dantas Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-55.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UILA CAVALCANTE DE ARAÚJO PACHECO DAS NEVES, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-97.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): VANTUIL DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 874-55.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CORTESIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): CÍCERO ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 905-48.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ELASTÔMEROS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MATIAS VIEIRA PEREIRA, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 908-42.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): LEANDRO FREITAS MELLO, Advogado: Alexandre Giehl, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 944-77.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JONAS ZARANTONELO, Advogado: Itaúba Siqueira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 990-27.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA GONÇALVES RODRIGUES



PAIVA DE SANTANA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1046-38.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BEATRIZ FERREIRA PATROCÍNIO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-18.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO INTERVIAS, Advogado: Mateus Magarotto, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Maria Cristina Vieira G. Domingues, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM OLIVEIRA PINTO, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Luciana Montesanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1075-22.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO NOVA GERAÇÃO S.A., Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FOGAÇA DOMINGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1080-14.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO RAMOS, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1085-65.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Amauri Collucci, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1138-04.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOCAL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1257-62.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO TEOFILLO DE LIMA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1289-74.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): YOKOGAWA SERVICE LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz,



Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1312-27.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALESSANDRA DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1313-95.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO DA CUNHA SOUZA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico Saudino de Castro, Advogado: Fernando José Daemon Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1344-64.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRICOSTYL MODAS LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1370-38.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): EDICLÉIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Marcel Leite de Almeida, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-35.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANDRÉIA GONDIM LEITE PINHEIRO, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1524-65.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE GONÇALVES BISSOLLI, Advogado: Clecius Eduardo Alves Salomé, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1628-13.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1690-03.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): VANDA MOURA MOREIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1694-25.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dennis Marcel Purcíssio e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1695-70.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSUÉ ALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1729-05.2012.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Natielly Brasil Nogueira, Agravado(s): RONO EDUARDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Richard Joseph Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1737-54.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): SUELI RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1745-50.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO JARBAS LEITE DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1837-20.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WILCLAN LUIZ GOMES LEAL, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1900-93.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONAN REIS BRAGA, Advogado: Gilmar Dias Viana, Agravado(s): VIP LOG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogada: Cibelle Campos do Carmo, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1916-36.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): CÍCERO CLEMENTINO DE ALMEIDA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1917-90.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI ATANAZIO DE CARVALHO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1956-68.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2109-27.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2268-80.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): GUSTAVO DO AMARAL SILVA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): PANINI BRASIL LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): PRIME CENTER SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS



LTDA., Advogado: Elio Esteves Júnior, Agravado(s): ACTIVE SOLUTION LTDA., Advogado: Maurício Barros Regado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2308-44.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Prado, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS GOMES, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3651-23.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): JOSUÉ MIGUEL AFONSO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DE SOUZA, Agravado(s): OTREBOR ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Lonardeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10163-96.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): CLEITON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marciana Régia Ferreira Torres, Advogado: Iluska de Alencar Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210068-59.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDNEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21-35.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): SOLANO MENDES RIBEIRO, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-11.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA MUSTAFÁ, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-74.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MAIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-79.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): EDENILSON MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-29.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANGELA MAIA DE SOUZA, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 478-10.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVALDO RICARDO DOS ANJOS, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): COMERCIAL IBIAPINA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-62.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSTA CHAVES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Agravante(s): GD 8 CONTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Advogado: João Carlos da Rocha Moura, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Ronelito Gesser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 607-62.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA COSTA, Advogado: Luciano Telles Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 607-84.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogado: Cláudia Solivo Lopes, Agravado(s): DEOCLÉCIO VIEGAS DA ROCHA, Advogado: Diego Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-30.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-81.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO VINETO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-74.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO ROBERTO REIS ALVES, Advogada: Soraia Santos Cruz, Agravado(s): TRANSPORTADOR E REVENDEDOR OLIVI LTDA., Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 725-89.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA DIAS REGIS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Advogado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794-24.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SANDRA ALVES DE SOUSA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-39.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTÃO BRB S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): CARLOS LEMOS GUERREIRO, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-18.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 883-40.2013.5.02.0444**



da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 925-98.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO MOTO ESCOLA DETROIT LTDA., Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): EMERSON PINHO SERRATINI, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927-87.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IBIBANK S.A. BANCO MULTIPLO E OUTROS, Advogada: Jaqueline Monteiro Ferreira, Agravado(s): CARLIANE GOMES DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique Sarrazin Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 972-68.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): PEDRO PEREIRA BANDEIRA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002-62.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1017-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038-21.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSALINDA DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1082-18.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s): HELOISA APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1085-22.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IVANOSCA ALVES NUNES, Advogado: Clézia Maria Schwanz, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1119-83.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA. (MAIS SERVIÇOS LTDA.), Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): KARINE CELEDÔNIO PEREIRA, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-95.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lesley Pereira Mello, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1180-02.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): JOSEVAL MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Cleide Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-67.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Amorim de Freitas, Agravante(s): IRACI ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Ivan Faria da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1226-51.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO, Advogado: Marcos Cesar Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1227-24.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): MARIA NATALINA INÁCIO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245-11.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILO SALVADOR NONATO E OUTROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1274-83.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDÉSE CRISTINA OLIMPIO, Advogado: Marcos Roberto Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, Advogada: Renata Teresinha Serrate Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294-34.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): LUIS DONADELI BASTIANINI, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1309-77.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NANCY IZUMI HASHIMOTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-92.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEONILDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Agravado(s): PETER KRESLINS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-07.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): ALINE DE ANDRADE VICENTE, Advogado: Ivan Antônio Costa, Advogado: Hugo Cidral das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 1402-85.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1404-58.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEM SILVIA DA FONSECA KUMMER LIBLIK, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ESCOLA PREPARATÓRIA PRÓXIMO PASSO, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1427-60.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO CESAR PELIZER, Advogado: Woille Aguiar Barbosa, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-49.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VALDEROBSON DE CARVALHO, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1443-27.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Advogado: Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1460-25.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RANIELLY PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1490-15.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JACKSON SILVA SANTOS, Advogado: Alan Silva de Sousa, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1514-91.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JEAN MARTINS VARELA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1521-29.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA MARIA GONÇALVES SCHMIDT E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1579-37.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1674-16.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): SÍLVIO GONÇALVES, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1837-04.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALD VIEIRA SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1853-73.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO MAIA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1903-89.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, Advogado: Victor Luis de Salles Freire, Agravado(s): RODRIGO SALGUEIRO MORANDI, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1919-23.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ JUSTINO PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): INAPLAN PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Vieira de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1921-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Barreto de Arruda Neto, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO SANABRIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1931-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Barreto de Arruda Neto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUCI HELENA DOS SANTOS PERESSUTTI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1945-04.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA COSTA, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1973-66.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON JOÃO DE SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Dermot R Freitas Barbosa, Agravado(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1980-67.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LAERTE FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Marco Antonio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2090-10.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): DANIEL ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Letícia Garofallo Zavarize Nais, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2110-50.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): WANDERLEY RICCOMI, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2118-16.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA FERREIRA DE MORAES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2152-05.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA AUXILIADORA PINTO, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2299-16.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME ESTEVES DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2431-97.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATAN BRITO DA SILVA, Advogado: Julio Cesar Polido, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2518-88.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ELISIA MARIA NETA AMARAL, Advogada: Luciana Amaro Pedro, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, Advogado: Perisvaldo Agripino Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2610-13.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JASON RAMIRO MARQUES, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2762-60.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Wandir Allan de Oliveira, Agravado(s): MAURO EMÍLIO DE SOUSA, Advogado: Kenny Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3143-10.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GILBERTO GERALDO GARCIA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3267-27.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): BRAZ EVERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3354-57.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFK CALÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA NG, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3367-66.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA. - ME, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): PAULO ADAM FREDERICO, Advogado: Marcos Antônio Lorencette Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3427-79.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS BREGOLA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10028-09.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NANDARA DA ROCHA SILVA, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10352-55.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): LUCINEIA ROCHA GOUVEIA, Advogado: Aluisio Gonçalves de Santiago Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-90.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeira, Agravado(s): NILDANARIA DELMIRA SANTOS, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10409-12.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO DA



SILVA, Advogado: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10655-17.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOHAMED ALI SALEH ABOU SALEH, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 71401/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10675-59.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): RONALDO FERNANDES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10853-19.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DANIELLE NUNES DEMENJOUR DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11106-14.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CICERO DIAS DE SOUZA, Advogado: Renata de Paula Dias, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11115-89.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIA FONSECA DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Protege e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco Bradesco.; **Processo: AIRR - 11160-28.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ALCIDES GONÇALVES LOPES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11177-19.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11430-10.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): FÁTIMA CORREIA RODRIGUES, Advogado: Glauco Franco de Freitas, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11452-19.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRIURBIS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MAICO RODOLFO BARBOSA DE MELO, Advogado: Erik Diniz Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11893-93.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogada: Franciele de Kássia de Oliveira Oliveira, Agravado(s): REVIS MARTINS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11981-89.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO COSTA DA FONSECA, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: João Marcelo Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12439-54.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: José Carlos Rosa, Agravado(s): ERIVAM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20943-34.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): MARTA REGINA PICCOLLI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 180000-38.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Almir Alves Dionísio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 19-65.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DA SILVA GODOY, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51-86.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): GETÚLIO VIEIRA LINS, Advogado: Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101-47.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119-06.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ALTEVIR ALENCAR SOARES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130-53.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): CLEILSON CARVALHO DE LIMA, Advogado: Francisco Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 146-09.2014.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA THAIS DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): HC ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Kelen Renata Suchla, Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 217-62.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON DIAS DE FRANÇA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 239-34.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Agravante.; **Processo: AIRR - 261-93.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIRAN GOMES TEIXEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262-85.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): SUELI APARECIDA MANOEL DA SILVA, Advogado: David Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 270-93.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZEMIR DO CARMO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 277-17.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO MIG, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ SOARES BELTRÃO, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-70.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINVAL MACÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-58.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA LUCAS, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-06.2014.5.10.0019**



da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): CRISTIANE DE ABREU MEICO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-16.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPROES, Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 416-75.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ROMUALDO DOTTO, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-97.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL CARLOS CAMARGO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 483-02.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): RAFAEL LARA SIQUEIRA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-33.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EXPEDITO SOARES SOBRINHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-24.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOIZA MARIA MENDES DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-86.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbutto Neto, Agravado(s): JORGE NUNES GUIMARÃES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529-82.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VICTOR SOUZA DA COSTA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-53.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GISELE FRUGOLI ANUNCIAÇÃO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-62.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): GISELE PASQUA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 541-10.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESMERALDO OLIVEIRA DIAS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 562-95.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): NAOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Gilberto Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-19.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PARANÁ SUL INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA., Advogado: Marcelo Cristovão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 581-88.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): VALDECI FERREIRA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-77.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE DE FEITAS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WENDEL JARISON DE SOUSA GOMES, Advogado: José Carlos de Santana Câmara, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 657-31.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): TÂNIA NEGRI GARCIA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665-64.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDES, Advogado: Carlos Augusto Ferreira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE BRANDÃO, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-30.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEX DA SILVA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 715-16.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE CRISTINA LOURENÇO, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-32.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERESIOS, Advogado: Daniel Campêlo da Penha, Advogado: Jaqueline da Silva Bento, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-15.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COOPERCARGO COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Rosa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 876-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918-85.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1014-07.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MAIANA MEDEIROS DE AZEVEDO, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia P. A. Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1024-93.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUSA, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1025-56.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Advogada: Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): ROMILDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1034-83.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1042-36.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ABREU, Advogado: Renata Lanzarin de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1070-37.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): FABIANA DANIEL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1072-78.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES, Advogado: Marciana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-40.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): REGINA MARIA RESENDE DA CUNHA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1087-91.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): POSTO BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Raniere Carrijo Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1101-38.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DO AMPARO ALMEIDA PINTO, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1123-38.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BOSCO SANTANA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO WELLINGTON SOUZA DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-68.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI, Advogado: Anderson Luís Alves, Agravado(s): EDELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alan



Vardel Bizarello dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1137-73.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): THIAGO DE FREITAS ZAZULA, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1140-25.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): ADAILSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Amélia Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142-24.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARLEI WALNIER, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160-77.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTONILDE MARCELINA ARRUDA DE SÁ, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1180-11.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): EURANILDO DE SOUZA SERRÃO, Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-58.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO LOBATO GENISTRETTI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191-03.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENEVANE CARVALHO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-40.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI AFONSO, Advogado: Roberto Bonilha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205-49.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): LEONIDE FREGULIA DE FAVERI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1221-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): EDILAINÉ DE FÁTIMA CORREIA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-89.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): MICHELLE ALVES EPIFÂNIO, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-87.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Lira Renardini Padovan, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1334-54.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA LUZ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-24.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1343-07.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KÁTIA DALVA COSTA LOURES, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPER MÓVEIS LTDA., Advogado: Hércules Guerra, Agravado(s): MARIA VILMA SANTOS FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1361-18.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDILSON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1382-24.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIPAR, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1391-72.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLEIAMAR WOLLENSCHOLOGER, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1438-48.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): LUCAS



ELIBERTO DE MELLO, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1439-41.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA JOAQUINA MAGNAGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1473-77.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE BARBAIS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no artigo 477, da CLT.; **Processo: AIRR - 1480-11.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RENATO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1533-65.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Bertassi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1672-35.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MOISÉS DE JESUS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1681-12.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES MAGALHÃES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1723-46.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): CRISTIANE MIRANDA NUNES, Advogado: Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-05.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAIAS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1755-04.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1763-15.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): PHELIPPE SENA MENEZES, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1799-23.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO RAMOS FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1862-74.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE ORNELLAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Mirian Gil, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Robson de Araújo Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1907-61.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO POSTO EXPRESSO LTDA., Advogado: Chris Gonçalves Bruno, Agravado(s): GUILHERME MOREIRA PEREIRA, Advogado: Marcelle Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1921-36.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERGSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1971-44.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): PAULO PEREIRA RAMOS E OUTRO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983-64.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): EDINELSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1999-36.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): SHALOM GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 68703/2016-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2011-60.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANO DA FONSECA FILHO, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2035-81.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FRANCISCO PAULA TEIXEIRA DALTRO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro,



Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2108-51.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARCELO JOSÉ BRESCIANI, Advogado: Lisbel Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2129-83.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ROSILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2159-12.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IDOC TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Antônio Marcos B. Fontes, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): PRONTO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2293-21.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ADONAI NASCIMENTO DE QUEIROZ, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10020-64.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Andre Loureiro Silva, Agravado(s): WAGNER RAFAEL MACHADO, Advogado: Alan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-10.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDÉSIO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10330-13.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Solange Pedroza, Agravado(s): NORBERTO ANTÔNIO MORAIS, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-47.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CLEIR PONTES DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10444-73.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): CRISTIAN GALLO GARCIA, Advogado: Rafael Oliveira Couto, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10716-67.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Renata



Lobato Bernardes, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): DAVI DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10787-47.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARIA ESTER FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11099-56.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): RICARDO HIRS BRILHANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11227-52.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALZIRO ZAROR JORGE CAMPOS, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Affonso Vianna de Paula Neto, Advogado: Lucas de Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11240-78.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius N. Saldanha de Oliveira, Advogada: Pricilla Araújo Saldanha Oliveira, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11257-34.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS NEVES, Advogada: Jackcele Machado Cardoso, Advogado: Loris Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11561-83.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11714-98.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIVINO CÂNDIDO DE REZENDE, Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11904-32.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11912-41.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELENICE HENRIQUE



DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11936-06.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON DE PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Vicente Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12501-57.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20423-42.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): LONI SGARBI, Advogada: Vanice Reichert Lohmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20554-09.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): SÉRGIO MOACIR PEREIRA, Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24079-49.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOELMA BENITEZ DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67900-58.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSÉ SANDOVAL FERREIRA MARTINS, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80061-14.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125500-37.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Advogado: Erickson André Rosal Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130039-79.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 146500-46.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO CARLOS ROCHA, Advogado: Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Clemildo Corrêa, Advogado: Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156600-58.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): MARIA VILANI GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001262-77.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Patrik Albiach de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72-26.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): ALESANDRO CÉSAR SANTOS VEIGA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81-82.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARLENE MARQUES, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-91.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOAQUIM SILVERIO DA SILVA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104-88.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILAS VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Gilsimar Cursino Beckman, Agravado(s): E. L. DE ARAÚJO - ME, Advogado: Leandro Wanderley Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 232-44.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLENE CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-70.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA LOPES, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455-14.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO SANTOS DE JESUS, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Agravado(s): CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA., Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): DECOTTIGNIES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Vinícius Decottignies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 562-64.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RODRIGO CARLOS MARIANO, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 780-76.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROGÉRIO RAIMUNDO DA CRUZ,



Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-72.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ARI PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1394-79.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABIR EL CHEIKH ALI, Advogado: Lisete M. Busato Pimentel, Agravado(s): ZELI GEVAROWSKY WERNER, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10023-85.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA CUNHA MARTINS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 10050-85.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO BANDEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10060-73.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANETE MARIA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10175-29.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DE SOUSA SOARES, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10289-56.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTECIR ROMILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10763-95.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WINTER JORGE DA FONSECA, Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): L & M RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Osvaldo Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 56800-58.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - ADFARMENA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Antônio Carlos Roselli, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: por unanimidade:



1 – Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fundação Municipal de Ensino de Marília para determinar o processamento do recurso de revista; 2 – Não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; 3 – Conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino de Marília (matérias exclusivas) apenas quanto ao tema “honorários advocatícios”, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrido(s)- ADFARMENA.; **Processo: RR - 264686-66.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ESTEVÃO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para processar se recurso de revista; conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à quitação do contrato de trabalho, por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença das fls. 990/994 (618/622 dos autos originais) que julgou improcedentes todos os pedidos e condenou a autora ao pagamento de custas. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 104900-41.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALADIR RODRIGUES, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 265700-89.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ELIANA RAGONI TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: RR - 922300-92.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECI SEBASTIÃO SEVERINO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL - SÚMULA 437, I, DO TST", "COMPENSAÇÃO - VALORES RECEBIDOS PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA COM CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - IMPOSSIBILIDADE" e "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), contrariedade à OJ 356 da SBDI-1 e por violação do artigo 129 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que ultrapassada a jornada de trabalho de 6 horas diárias e reduzida a concessão do intervalo intrajornada; determinar que seja excluída da condenação a compensação de valores pagos a título de Plano de Demissão Incentivada com os valores dos débitos trabalhistas; e condenar o BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por



antiguidade a cada dois anos, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas promoções por antiguidade, como vier a ser apurado em execução, observada a prescrição quinquenal pronunciada.; **Processo: RR - 112300-96.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: RR - 256800-55.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BIANCA MARIA DA SILVA, Advogada: Denise Martins, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 39000-36.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3542-28.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ELZO MIRAHY, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 113900-97.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): AGENOR ALEX DOS SANTOS, Advogado: Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 132500-23.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PATRICK LOYOLA PEREIRA, Advogado: José Carlos Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado; "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação referente à responsabilidade da ré pelo pagamento do imposto de renda.; **Processo: RR - 133000-59.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LINO GONÇALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos demais temas que compõem o recurso ordinário dos autores.; **Processo: RR - 139100-20.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INGRID DE ABREU SOUZA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 143900-03.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA PAULA CORREDOIRA PINEIRO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "projeção do aviso prévio na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS da autora, fazendo constar que a data de saída deu-se ao fim do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 164200-49.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): MILTON FERNANDO ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os descansos semanais remunerados.; **Processo: RR - 279300-54.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Recorrido(s): CARLA ANTÔNIA GERMANO PARMEJANI, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 279800-50.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE REGINA NERIS FREITAS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Recorrido(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas em embargos declaratórios pela autora, em especial no que se refere à alegação de que a jornada contratual era de seis horas diárias e trinta semanais, e, por conseguinte, à aplicação do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em face da não concessão de horas extras.Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 337500-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO MARTINS CRISPIM, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da ECT, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, restando prejudicados os temas relativos aos juros moratórios e honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista da empresa Mobra, apenas no tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.; **Processo: RR - 2487800-25.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA BATISTA NADOROSKI, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3056900-91.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON LOURENÇO, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao divisor aplicável às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do autor.; **Processo: RR - 23800-27.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): JANICE TAVARES MILAN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "aviso prévio - pagamento proporcional - rescisão do contrato de trabalho antes da publicação da lei regulamentadora", por contrariedade à Súmula nº 441 desta Corte e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de diferenças de aviso prévio proporcional e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 30100-66.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luciane Heringer, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA PRUDÊNCIO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "salário utilidade - alimentação - integração" e "honorários advocatícios", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e restabelecer a r. sentença, que indeferiu o pleito de reconhecimento como salário utilidade das refeições fornecidas pela empresa e a sua integração nas demais parcelas de natureza salarial.; **Processo: RR - 33400-42.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): LEOMAR INÁCIO SPOHR, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos réus.; **Processo: RR - 58100-26.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILTON PREVATO FILHO,



Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte, por violação dos artigos 457, § 1º, 458 e 468 da CLT, contrariedade à Súmula 51, I, do TST e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria; declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, passando tal parcela a integrar a remuneração do autor, acrescida dos reflexos de lei, observados os valores praticados pelo empregador durante o período imprescrito; condenar o contratante ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de transferência, bem como a incorporar a parcela à sua remuneração, assim como os reflexos daí decorrentes, nos limites do pedido, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, com respaldo na prescrição parcial quinquenal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 98800-97.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO GUIMARÃES FREITAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - critério de cálculo - salário fixo - prêmios", por má aplicação da Súmula 340/TST e OJ 397/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST para o cálculo das horas extras deferidas, fazendo jus o Reclamante ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional.; **Processo: RR - 99900-78.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA E OUTRO, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): GENI APARECIDA FERNANDES LIMA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): FERNANDO VAZ PUPO, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Edmilson Francisco Polido, Recorrido(s): REINALDO CAZISSI, Advogado: Regina Célia Cazissi, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Jefferson Feres Assis, Recorrido(s): EMERSON ASSIS, Advogada: Ketty Batagim Bacchin Pisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores do depósito do FGTS.; **Processo: RR - 108700-63.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA FERREIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 30/6/2009, a nova



redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança.; **Processo: RR - 117800-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Gavião, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Luís Longoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 119100-08.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO KLEY, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 129500-89.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ILDO WAHL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131100-55.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao adicional de insalubridade, por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de insalubridade em grau médio.; **Processo: RR - 131400-62.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): DIEGO ALESSANDRO HAUBERT VIEIRA, Advogada: Elaine Noedi Ludvig Haubert, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 145100-55.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO GADELHA DA SILVA, Advogado: José Estélio de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 145500-28.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HARDWEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): CAROLINA MIRANDA BICALHO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - impossibilidade de deferimento da penalidade em face do reconhecimento de diferenças salariais em juízo", por violação do citado artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT da condenação e "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 146700-**



20.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogada: Berith Santana, Recorrido(s): JOSÉ MAGNO SOARES SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, para, afastado o óbice imposto pelo Juízo singular, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 253000-17.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OLDAIR NECKEL DA SILVA, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SCHROEDER, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização substitutiva, em face da ausência de entrega das guias de seguro-desemprego, no valor do referido benefício.; **Processo: RR - 284500-73.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ANDRÉ LEITIS E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita aos autores (fl. 414).; **Processo: RR - 285000-94.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): WILMA SIMÕES FANTONI, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 373900-85.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANILDA SANTANA VEIGA DO PRADO, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE", por contrariedade ao item I da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 813800-81.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 814100-40.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR LUCHEZI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2518000-35.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAQUELINE DE FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA - ISONOMIA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços e o direito da autora às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da CEF, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, observados os termos da OJ 383 da SBDI-1/TST, examine os demais pedidos da inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 3456100-51.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva Bega, Recorrido(s): CLAUDEMIR LÚCIO TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - critérios de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 37-95.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBÉRIO LIMA SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 130-48.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): HOZANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Daisy Terezinha Spalding Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lúcia Helena Schefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 159-05.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Márcio Krussewski, Recorrido(s): MAIARA MAKELLEN MIRANDA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO DO BRASIL. - NOVASULCOOP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 252-41.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARAUTERM EQUIPAMENTOS TERMO METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Cristina Krause, Recorrido(s): JOAQUIM ROQUE GARCIA, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicado o tema da base de cálculo dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 306-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 316-07.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS MELLO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 410-43.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Recorrido(s): SONDATEC TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 439-08.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Odair Menaré Jorge, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenara a empresa ao pagamento total do período do intervalo intrajornada.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 453-85.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular.; **Processo: RR - 466-02.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDVALDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Alan Roney Batista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Horas In Itinere - Supressão por Norma Coletiva - Invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional, a fim de que, afastada a premissa de ser válida a supressão das horas in itinere por norma coletiva, aprecie a questão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 482-14.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ FERREIRA AMARAL, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das parcelas



rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 489-46.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): TATIANA STASIAK CHIAPPETTI, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto: I) ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, convertida na Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e restabelecer a sentença que julgou o pedido improcedente no aspecto, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais a cargo da União, nos termos da decisão de fls. 801/802 dos autos originais; II) aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 506-57.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO DIAS CUNHA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PARANAGUÁ CARTÓRIO - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, Advogado: Penélope de M. Sade Della Bianca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 546-95.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Recorrido(s): JORGE ALBERTO GAUTÉRIO SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EMPREGADO MARÍTIMO - HORAS EXTRAS LIMITADAS - JORNADA NOTURNA - PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) declarando a validade da norma coletiva que fixou o número fixo de horas extras e de horas noturnas mensais, excluir da condenação o pagamento das diferenças dessas parcelas; e b) excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: RR - 593-03.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischí, Recorrido(s): ELENICE MENDONÇA RAMOS, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 594-37.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): CLARISSE DE AVILA JARDIM E OUTRO, Advogado: Suzete Maria Spies, Recorrido(s): COMÉRCIO DE GÁS BUTIA LTDA, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 734-34.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ELIEL MIRANDA DA HORA BONFIM, Advogado: Mário Sérgio Afonso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - petroleiro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e quanto ao tema "horas in itinere - horas extras - aumentos da média remuneratória - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias; décimo terceiro salário e FGTS com 40%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.;



Processo: RR - 794-46.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOLDSZTEIN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): MILTON RODRIGUES SILVA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 805-53.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Recorrido(s): VALQUÍRIA RANGEL SOARES, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 829-48.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DE LIMA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "salário-utilidade - não integração", por contrariedade à Súmula 367 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja excluída da condenação a integração do salário-utilidade e repercussões. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 841-02.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉA JOSEFINO DA SILVA, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e à estabilidade provisória da gestante, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e ao item I da Súmula nº 244 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que seja paga 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; e b) reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 871-24.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEILA DA MAIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, I, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: RR - 882-39.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MAURÍCIO AZEVEDO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Sidney do Espírito



Santo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para considerar como "sobreaviso" o tempo correspondente a 16 (dezesseis) horas diárias, sendo que aquelas posteriores a 40 horas semanais serão pagas, para todos os efeitos, à razão de 1/3 do salário normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 883-76.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "reflexos das horas extras em RSR", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 970-29.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURICIO MIRANDA NICHOLS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS, Advogado: Sergio Luis M. Nichols, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): SYLVIA MIRANDA NICHOLS, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1045-21.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSÂNGELA FREITAS ALVES, Advogado: Sabrina Ramos Medeiros, Recorrido(s): HOLMER AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, I, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: RR - 1105-88.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogado: Luiz Antonio Ferreira Mateus, Recorrido(s): DAVID TORRI XAVIER E OUTROS, Advogado: André Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1133-70.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÔNIA BARRETO NOGUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1193-42.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FLÁVIO SCHUTZ, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1216-84.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ABRÃO LEAL DOS ANJOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA - MOTOCICLISTA CONTRATADO POR DROGARIA PARA ENTREGAS DE MERCADORIAS - CATEGORIA DIFERENCIADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o enquadramento sindical estabelecido no acórdão recorrido e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1220-06.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ROGEILDO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1357-67.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR KAMER, Advogado: Cláudio Selhorst, Recorrido(s): MALHAS VILA NOVA LTDA., Advogado: Leonel Pradi Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo aos reflexos do intervalo interjornada, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir reflexos, quanto às horas de intervalo interjornada deferidas, conforme postulado pelo recorrente, em 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, DSR e aviso prévio.; **Processo: RR - 1591-69.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): JORGE ALBERTO GRUBEL BANDEIRA, Advogada: Vera Regina Silva Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%)", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%); e II - não conhecer do recurso de revista da PREVI.; **Processo: RR - 1619-67.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Tavares Baraviera, Recorrido(s): ERIVALDO GALDINO SOARES, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 1864-34.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): CELIA MARIA BERGAMINI BALIEIRO, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sexta-parte", por contrariedade à OJT/SBDI-1/TST nº 75, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a parcela sexta-parte e reflexos, bem como os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1891-64.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLORISVALDO ALVES DOS REIS, Advogado: Anderson Diogo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema



"horas in itinere - horas extras - aumentos da média remuneratória - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio e FGTS com 40%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1923-93.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1924-78.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1938-82.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Recorrido(s): GELSON ASSIS VIVEIROS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2169-24.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): MILTON COELHO ALVES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 2537-83.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIVAN FERREIRA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por violação do artigo 58, §2º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da norma coletiva que prevê a supressão das horas in itinere, nos termos do pedido do autor, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 4002-52.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Carolina Witthinrich, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais.; **Processo: RR - 5246-83.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELZA DE SOUZA, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "jornada 12x36 - horas extras - adicional noturno - reflexos" e "intervalo do art. 384 da CLT", por violação dos artigos 73 e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a



sentença no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão das diferenças das horas noturnas trabalhadas, decorrentes da não adoção da hora ficta prevista no art. 73, §1º da CLT, com os reflexos legais; b) deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, conforme se apurar pelos parâmetros de liquidação estabelecidos em sentença para o pagamento das horas extras. Fica restabelecida a sentença no que toca aos honorários advocatícios, que foram deferidos à base de quinze por cento (15%) do valor da condenação, em favor do Sindicato assistente, considerando presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 5.584/70 e Súmulas 219 e 329, ambas do TST.; **Processo: RR - 10183-94.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL SANTA LUZIA, Advogada: Adriana Schnorr, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Procurador: Antonio José Schmidt Pinto, Recorrido(s): SILVANA CASTIGLIA CYGAINSKI E OUTRO, Advogado: Carlos José Eckermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10842-06.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Rosa da Silva, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 66500-68.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GLEDSON RESURREIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Ferrari Torneiri, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva; II -conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral imposta às reclamadas; III - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 11-68.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Ricardo Batista Brondani, Recorrido(s): RONILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal pagamento e quanto à natureza do vale-refeição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 26-58.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA VIDAL NOGUEIRA, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Recorrido(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Miguel do Nascimento Costa.; **Processo: RR - 37-10.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA MARTINS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Sávnia Falcão



Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da norma coletiva que prevê a supressão das horas in itinere, nos termos do pedido do autor, a ser apurado em liquidação de sentença e quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 47-81.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO BENÍCIO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR, Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido ao autor, dentro da semana de trabalho, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 56-29.2011.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOCILE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ANGELA REGINA NEITZKE, Advogado: Iran da Silva Solano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 85-32.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E OUTRO, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada, observados o adicional e os reflexos já deferidos na sentença; e II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 138-70.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): JAIRO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema referente ao julgamento ultra petita por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extraordinárias, no período de safra, àquelas trabalhadas a partir de sete horas e vinte minutos diários.; **Processo: RR - 165-94.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA SALETE ALBRECHT, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 284-26.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): DOMINGOS CORREIA, Advogada: Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério de abatimento global previsto na citada Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 328-90.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEATRIZ CLOSS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves



Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 367-69.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): IVONE GRUBERT DOS SANTOS, Advogada: Maria Silésia Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 479-59.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): CLARA MARIA MOTTA PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 517-53.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): IZAR MARLENE PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município de Porto Alegre e pelo Estado do Rio Grande do Sul somente quanto ao tema comum "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários", e conhecer do recurso de revista do Estado recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 536-26.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLENE LÚCIA SANTER BECKER, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 540-70.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): DELCIO ALBERTO BECKER, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 562-31.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): ANDERSON RENAN DORNELLES ACOSTA, Advogado: Elenor Ramos Júnior, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - contratação de obra de construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sua consequente



exclusão do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 593-44.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Recorrido(s): HEINZ STEFFEN, Advogado: Alexandre Marcelo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 617-75.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CORRÊA MENDONÇA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos decorrentes da reestruturação do sistema de remuneração dos cargos em comissão pela classificação das agências, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 658-63.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARLISE MARTINS MOREIRA E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento determinar que seja excluído da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 683-92.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): MARIA CATARINA DE CAMPOS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 867-29.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marília Melo Pinheiro Fernandes, Recorrido(s): CARINE FARIAS DA SILVA, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 448, I) e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Honorários periciais invertidos. Dispensa-se a autora desse pagamento, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 896-85.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS KLITZKE, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao acidente de trabalho, por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da ré pelos danos causados ao autor, e, tendo em vista que o recurso ordinário do empregado restou prejudicado quanto aos pedidos relativos à majoração da indenização por danos e materiais e à pensão vitalícia, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário do autor no tocante aos temas que restaram prejudicados; e quanto ao



tempo destinado à troca de uniforme, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Custas em inversão, a cargo da ré, a quem também caberá o pagamento dos honorários periciais. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 941-31.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOCUMENTO ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA S/S LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): FRANCINÉLIO SALGUEIRO DE SOUZA, Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - ressarcimento de despesa com advogado - perdas e danos - inaplicabilidade dos artigos 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1260-49.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): EMANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva e aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1305-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA COSTA E OUTRAS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1474-29.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERODI CARLOS APPEL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao acidente de trabalho, por violação dos arts. 21, I, da Lei 8.213/91 e 927, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da ré pelos danos causados ao autor, e, tendo em vista que o recurso ordinário do empregado restou prejudicado quanto aos pedidos relativos à majoração da indenização por danos e materiais e à pensão vitalícia, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário do autor no tocante aos temas que restaram prejudicados. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo destinado à troca de uniforme, por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Custas em inversão, a cargo da ré, a quem também caberá o pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 1537-89.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Lucy Alves de Luna, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1732-37.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA GUARARAPES BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO VALERIANO, Advogado: Isadora Amorim,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - impossibilidade de deferimento da penalidade em face do reconhecimento de diferenças salariais em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT da condenação e quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 1752-74.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ MACHADO SILVA, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - FRACIONAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA - CONDUTORES E COBRADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, considerando os dias efetivamente trabalhados, em face do fracionamento/redução do intervalo intrajornada. Defere-se, ainda, o pagamento de honorários advocatícios ao empregado na ordem de 15% do valor da condenação, pois preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST.; **Processo: RR - 1874-98.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FABIANA CARVALHO BRAGA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1883-73.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONIA LEHMKUHL DINIZ, Advogada: Lêda Soares Janot, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista da ECT somente quanto aos temas: "ECT - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da empregada.; **Processo: RR - 2310-78.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): JOICE HELENICE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 2838-65.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MORAIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Carro, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SINEC LTDA., Advogado: Edson Marotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 5003-87.2011.5.12.0034 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTA FERREIRA BELLO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da autora; e II - julgar prejudicados os recursos de revista adesivos das rés.;

Processo: RR - 18500-95.2011.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Recorrido(s): EDSON ANTONIO FARIAS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).;

Processo: RR - 38-34.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 95-93.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SÃO CARLOS - COLÉGIO SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MIGLIAVACCA, Advogada: Andressa Audibert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Professor - remuneração - atividade extraclasse" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 320 da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20% sobre a remuneração mensal por exercícios de horas de atividade extraclasse e o pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 382-90.2012.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ADMILSON JULIANI BARBOSA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, observado o período imprescrito. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.;

Processo: RR - 412-56.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIONES DE PAIVA RODRIGUES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Carolina Cabral Mori,



Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Wellington Moisés de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1 do TST).Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Carolina Cabral Mori. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 437-03.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CATELINE GRACE DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 496-28.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): FLÁVIO MARCELINO FONTANA, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 69764/2016-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 521-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIONATO PONTES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos do referido verbete sumular, a ser apurada em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os termos da Súmula 381 do TST. Em face da natureza indenizatória da parcela, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1006-58.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO DO TEMPO POR NORMA COLETIVA - RAZOABILIDADE - VALIDADE" e "MULTA DO ARTIGO 475-J CPC", por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF/88 e 880 da CLT, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 1059-52.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAMIRO JOSÉ PEREZ, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que versem sobre complementação de aposentadoria ou de proventos de aposentadoria com origem no contrato de trabalho e paga diretamente pelo ex-empregador e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue



os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: RR - 1204-66.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): JUSSARA MENEZES PINTO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 11,84% sobre o salário básico e consectários.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Ivete Maria Razzera.; **Processo: RR - 1247-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos autores, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista dos autores por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e quando não foi observado o intervalo interjornadas, observado o período imprescrito, inclusive no período em que o labor foi prestado a operadores portuários diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - não conhecer do recurso de revista do OGMOPR.; **Processo: RR - 1296-17.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CESAR ALENCAR ASSUMPÇÃO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1432-38.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JIOVANI CARLOS KREUTZFELD, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras - compensação de jornada", por violação aos arts. 193 e 60 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: quanto ao tema "adicional de periculosidade", restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e honorários periciais; quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada", considerar inválido o regime de compensação de jornada adotado e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos da Súmula 85, III/TST, bem como dos reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394 da SDI-I/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1525-41.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): CLAUDETE OSÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 1682-25.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Denise Pires Fincato, Recorrido(s): GISELE PADILHA RIBEIRO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada:



Márcia Muratore, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 1963-63.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, da ré, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2074-25.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Milena Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Luciana do Nascimento Lento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Recorrido(s): SEBASTIÃO HELENO EVANGELISTA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2127-06.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Recorrido(s): ALEX ADRIANO PEREIRA DA LUZ, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2130-47.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVIANA MARIA ROMAN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2584-66.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SULIVAN DESIREE FISCHER, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas suprimidas do intervalo interjornada deverão ser pagas como extraordinárias, acrescidas, portanto, de adicional de 50%, gozando de natureza salarial, de modo a gerar reflexos em outras parcelas salariais.; **Processo: RR - 2644-50.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): SONIA PEREIRA LEITE PROTA ALIMENTOS - ME, Advogado: Benedito José Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - legitimidade ativa - substituição processual", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2741-**



91.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO VALVERDE MAGALHÃES, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - danos materiais - lucros cessantes - incapacidade laboral total e temporária", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do equivalente à última remuneração auferida pelo Autor antes do acidente de trabalho, a título de indenização por danos materiais, por cada mês em que esteve afastado de suas atividades laborais por ocasião de seu restabelecimento, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do auxílio-acidente, considerando ainda os dois períodos de afastamento das atividades laborais consignados no acórdão do Tribunal Regional, conforme se apurar em liquidação de sentença. O 13º salário, as férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 6210-87.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELÓI PEREIRA BOSA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR MEIO DE NORMA COLETIVA - ADESÃO DA EMPRESA AO PAT - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela na remuneração do autor, bem como o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (fl. 6, itens "b", "c" e "d"), observado o período imprescrito, inclusive os termos da Súmula 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) atribuído à causa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da Caixa Econômica Federal.; **Processo: RR - 8038-15.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO PAULO BURATTE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, para que, considerando a prescrição parcial e quinquenal, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: RR - 227-91.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALINE MOTA LOPES, Advogado: Maximilian Evangelista Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 499-18.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DUMAS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): IVONE ANTUNES DO PRADO, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 531-**



36.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ILO ZIEHLSDORFF, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, durante todo o contrato de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, sem a limitação imposta pelo TRT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 587-15.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): SPARTAC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guillierme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada SPARTAC SEGURANÇA LTDA. (empregadora), com responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com os respectivos reflexos e adicional, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 590-27.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FÁBIO SIRANO DE SÁ BRITO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 681-35.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 719-59.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): VOLNEI GOULART PINTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 730-**



06.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): DANILO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 742-65.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIERRE WASHINGTON DAL NEGRO, Advogada: Richele Botega Mayerle, Recorrido(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 778-50.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA BAZ, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Recorrido(s): ASS - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 793-72.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CÁTIA FIALHO PEIXOTO, Advogada: Carolina Serafim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 843-72.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Prejudicada a análise do tópico referente às parcelas vincendas, quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 904-35.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FRANKLIN KOTARSKI FARIAS, Advogado: Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1079-76.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Sandra Pereira Paulino, Recorrido(s): S & L RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir à Reclamante uma indenização equivalente ao período estável reconhecido - 24/02/2013 a 13/01/2014 - no tocante ao pagamento de salários, férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1103-43.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura



Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): HELOÍSA HELENA PADILHA LOPES, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1181-32.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): AMANDA LUISA KNOB PEREIRA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Gravataí, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista.; **Processo: RR - 1202-08.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): LAURY DOS SANTOS MARTINEZ, Advogado: Leonardo Samamede, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477, §8º, da CLT", por violação do art. 132 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1538-73.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ DIAS DOS SANTOS FILHO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1787-35.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): CLECIANE SARDINHA DE ALMEIDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que redigirá o acórdão. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, restou vencido quanto aos fundamentos e juntará voto.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1891-55.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à legitimidade ativa, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade pronunciada pelas instâncias ordinárias e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, negar provimento ao pedido de promoções por merecimento. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente. Prejudicado o tópico referente aos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 3548-64.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON KELVEN



MENDES DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo do adicional de 50%, com reflexos legais, relativamente ao período contratual a partir de 15.9.2010.; **Processo: RR - 10370-63.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 11032-95.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORRAINE RODRIGUES SANTOS, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20026-05.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE LIMA DOS REIS, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): 24 HORAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20151-19.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): CLEDENIR MENDES CARRASCO, Advogado: Vanessa Enderle Bohms, Recorrido(s): PORT LIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20201-14.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): CÁTIA MARIA NUNES FERNANDES E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20455-74.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BINKOWSKI, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 80296-15.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Recorrido(s): FAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniel Pinto Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 4-27.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VINÍCIUS ANGELI REIS, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 174-32.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CELONITA ILHA DA SILVA DE MOURA, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 188-25.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PHILIPPOS KOKKINOS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): TGW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.; **Processo: RR - 378-63.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO BONES PEDROZO, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 476-46.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO ROCHA SANTANA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA. - VCA E OUTRAS, Advogado: Neemlas Araújo de Carvalho Neto, Advogado: Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 573-97.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIAN MICHEL DOS SANTOS KERSCHENER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 589-34.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Recorrido(s): ÁLVARO CÉSAR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 628-14.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Eduardo Thomazoni Pessoa Silva, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 671-35.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): VALDIR DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 680-74.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDACIR MARIA MARIANO DE SOUZA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada de ofício, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na apreciação dos pedidos da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 785-13.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RASIP ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Recorrido(s): ORMIRO SUTIL DA SILVA, Advogado: Cássio Abreu da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1131-44.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIVINO PIRES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de jornada 12x36 adotado, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal (de forma não cumulativa), com o adicional de horas extras e reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1200-56.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ILDEFONSO OLIVEIRA BARRETO, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Advogado: Jouberto Uchoa de Mendonça Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, com reflexos deferidos em sentença, decorrentes do salário profissional definido pela Lei nº 4.950-A/66, devendo ser considerado o valor nominal do salário mínimo vigente à época da contratação do reclamante, observando-se, posteriormente, os reajustes gerais assegurados à categoria, vedada a indexação pelo reajuste anual do salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1364-83.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DVN VIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogada: Hevellyn Fernanda Pereira Trajano Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523/CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal, ressalvado o posicionamento do Relator. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1483-24.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Kruschewsky



Santos, Recorrido(s): JOCELIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º da CLT", por violação do citado dispositivo consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1828-29.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 2300-41.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 10683-93.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): ESMERALDO APARECIDO XAVIER, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10734-81.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Manoel Rodrigues Da Silva, Recorrido(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20154-46.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogado: Leonardo de Lima e Silva Bagno, Recorrido(s): CHRISTIAN LIGABUE RODRIGUEIRO, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20418-11.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LUIS FERNANDO



VERCH, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20431-77.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): CAUÊ SOUZA VOUTTO OLIVEIRA, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20720-43.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AZEVEDO BENTO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Vecchio Filho, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Recorrido(s): PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Imilia de Souza, Advogado: Vilmar Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20786-26.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): FERNANDO CESAR VILLELA RODRIGUES, Advogada: Rosangela Maria Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Emprego de provimento em confiança - Sociedade de Economia Municipal - Dispensa - Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21635-04.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 25-67.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUZELI DE FÁTIMA CARNEIRO ROCHA, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial quinquenal, a partir da data da propositura da ação. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal e examine o recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de direito. Prejudicados os demais temas tratados no recurso de revista.; **Processo: RR - 48-80.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCIELE JULIA DOS SANTOS, Advogado: Israel Martins Machado, Recorrido(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, determinando-se o pagamento das diferenças rescisórias e o fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator.; **Processo: RR - 80-29.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚSIO FRANCISCO MARÇAL COELHO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel



Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20039-27.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): LUIS PEREIRA NUNES, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Recorrido(s): TERMOLOSS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20068-30.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MAURÍCIO BENTO, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20074-75.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MANOELA BOBSIN DUARTE, Advogada: Ângela Maria Caprio Serau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença pela qual considerado válido o pedido de demissão e, conseqüentemente, julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 131009-06.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Osmário Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, dispensada na forma da lei.; **Processo: RR - 1000122-87.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO AVIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MIRANDA DE FARIAS, Advogado: Douglas Leonardo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o não conhecimento dos embargos de declaração da reclamada, por ausência de pressuposto de admissibilidade, autorizando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame dos embargos declaratórios da ré, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 258500-89.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLAVIO JOSE RAMOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 229200-82.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DO CARMO MARTINEK SALGADO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fabiano Vergílio Gavino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 27100-38.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



ARAUJO BRANDAO, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 37000-52.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ALBA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 39200-08.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 58800-98.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABATE SERVICE APOIO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): AILTON DE JESUS CARVALHO, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 71085-19.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRETZKE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Agravado(s): ELOIR JOSE LENZ, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): ALMIR LEITE DE CAMARGO, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Agravado(s): APARECIDO BENEDITO, Agravado(s): NEIVA PAPPIS VARGAS, Agravado(s): MAIKON ROGER KONELL DAMACENO, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR MARTINS DE BRITO, Agravado(s): SALÉZIO VANDERLINDE, Agravado(s): ROGÉRIO BILAC, Agravado(s): ADILSON POMMERENING, Agravado(s): MARILENE FERNANDES DE MOURA, Agravado(s): SHEILA PAULUS, Agravado(s): ERVINO SEBOLD, Agravado(s): CLAUDEMIR ROCHA, Agravado(s): ERIVAL STAROSKY, Agravado(s): ODAIR LUCAS, Agravado(s): APARECIDO JUVENAL DA SILVA, Agravado(s): VOLNEI VARGAS, Agravado(s): VALDIR ROSA FALEIRO, Agravado(s): ANILTON BATISTA CORREA, Agravado(s): PAULO CÉSAR NEGHERBON, Agravado(s): MARCOLÍRIO ÁVILA PRESTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 113500-79.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PAULO FREIRE MACHADO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 852-56.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1098-27.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC,



Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 314-48.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MARILUCIA ALVARENGA DA SILVA, Advogada: Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 593-26.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): DARCIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1198-66.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): VALTER BATISTA DE SOUZA, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1887-11.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FERNANDO ALVES CAMARGO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 241-90.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): DIEGO DE LIMA MENDONCA, Advogado: Marcelo Francisco de Lyra, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 733-02.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): ERALDO KOSLOWSKI, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 954-96.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): VANUZA LEAL SANGY DA COSTA, Advogado: Fernando Manuel Ferreira Alves Correia, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1050-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PAVIN, Advogado: Flávio Grazziotin, Agravado(s): PALAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Ivone de Souza Toniolo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1101-51.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): EVALDA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1167-67.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Fernando Teixeira



Abdala, Agravado(s): UMBERTO VERÍCIMO RODRIGUES, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2032-12.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2843-72.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RENATA FONTES ARAÚJO, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210078-09.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MYLANE MARIA ALVES DE MELO, Advogado: Pedro Eloy de Paiva Farias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 130-87.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADELSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 489-06.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCIENE SAVI DA SILVA, Advogada: Isabel Gonçalves dos Reis, Advogada: Fatima Cayres Lima, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 925-73.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): RAMAO BAPTISTA ROSA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): EI MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 969-92.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDEILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 975-64.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RONILDO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1080-85.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR EDUARDO MOLINA JUNIOR, Advogado: Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1222-**



06.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): JULIO CESAR HOLANDA DA SILVA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1419-48.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): DENISOM DE MELO TAVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 84-20.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACI, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): VANDA HELENA DE SOUZA, Advogada: Cleunice Maria de Lima Guimarães Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 225-98.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EDUARDO VENDRAMI, Advogado: Alexandre Abussamra do Nascimento, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 305-20.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEIMAR RICARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Giselda Natália de Souza Winck Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 555-33.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): JONYS BRAGA DE SOUZA, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 592-61.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 599-43.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 603-90.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 887-23.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): CELSO M. FERNANDES - ME - ME, Agravado(s): AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 927-76.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CAMILA SUELEN SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Salomão, Agravado(s): MODI MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1196-27.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RONALDO SOUSA PEREIRA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1262-10.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA SOFIA DE SOUSA BRAIDE, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1579-63.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1629-97.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): JOSE RONALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 4648-21.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLAUDETE BARRETO, Advogado: Fernando Franz Isleb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 210038-20.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO CABRAL DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001249-39.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELINALVA LOPES DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Fidelis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24-16.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RONEY ALMEIDA PINTO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 263400-26.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AIDES ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 312700-09.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER TIKAHY ISHIZAWA E OUTRA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lilian Greyce Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSE CARLOS MERENDA, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAZONI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 83600-33.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 427-56.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO ROMUALDO ARAUJO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1397-54.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MICHELLE MAY SHIMA, Advogada: Leda Martins Motta Bicudo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 391-82.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA MARTINS SANSIVIERI, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 603-96.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JOAO BATISTA RAMOS DE FREITAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera, patrona da Agravante.; **Processo: AgR-AIRR - 1234-10.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCELINO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1423-65.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADMILSON RAYSU CALDAS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2917-78.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): VAGNER FERREIRA SANTOS, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3027-67.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SEVERINO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Renan Santos Pezani, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 659-19.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARGARETE SALENAVE, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 1321-53.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CASSIUS BOMBARDA, Advogada: Patrícia Helena da Silveira Hiller, Agravado(s): COMPUSERV INFORMATICA LTDA - EPP, Advogada: Christiane Engelmann Baladão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11406-26.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TYESSA NASCIMENTO LIRA GOUVEA, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Advogado: Helder Jacob Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 20238-72.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANGELA MARIA FURTADO KONRADT, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 187800-30.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado:



Elias Gomes de Moura Neto, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA CLEUDES BRAGA SERRA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 35-64.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA CAVALLI E OUTRO, Advogado: François Youssef Daou, Agravado(s): CELSO MARTINS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): PDSC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrinque da Rocha Lourdes Demchunck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 48-79.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 95-05.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ZENI BATISTA BUENO, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 452-66.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA MINUTI, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 891-72.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DA SILVA MIRANDA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11327-04.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): WEDER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11830-46.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): GUSTAVO SILVA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Bartolomeu Pimenta Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20062-13.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CATIA CILENE FROZ DA SILVA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20282-24.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA IRIS HEINECK RELLY, Advogado: Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 20320-39.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): CEVANIR DA SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 21181-06.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CAREN CRISTINA CUNHA DE MELLO, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 130876-98.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KYONALLY QUELMA DUARTE BRITO, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 141400-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI LUNA, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10008-81.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DEIVID SANTOS PEREIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Façal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1854700-65.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA GRUBER, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto à natureza jurídica dos honorários advocatícios de sucumbência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da autora.Obs.: Falou pela Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o Dr. Osival Dantas Barreto.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: ARR - 65900-63.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON DE ALMEIDA GOULART, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A; II - conhecer do recurso de



revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. somente quanto ao tema "sucessão e à responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda, restando prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: ARR - 125800-77.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE CARLOS SCHELLENBERGER, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A. e Outra; II - conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A., somente quanto ao tema "sucessão e a responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda; III - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. para excluí-la, também, do polo passivo da demanda conforme fundamento do provimento do exame do primeiro recurso de revista.; **Processo: ARR - 126500-53.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MANOEL DE SANTANA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - grau máximo", por violação do art. 7º, XXIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, tal como dispõe o Anexo 14 da NR 15, deferir-lhe as diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; III) negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados SEMASA e CONSTRURBAN.; **Processo: ARR - 57900-64.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO LUIS FORTUNATO, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST (convertida na atual Súmula 448, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 94400-63.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO TEODOLINO DA COSTA NETO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 108300-29.2009.5.15.0089**



da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DEZENA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 782400-95.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA BAVILONI MELGES, Advogado: Alex Panerari, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 156/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual e declarar a prescrição quinquenal das verbas devidas à Reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 481-49.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST, fixada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST. Custas acrescidas de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação, ora arbitrada em R\$150.000,00, a cargo do réu. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido e o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 771-39.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALINA APARECIDA MULLER ROMPATO, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito - responsabilidade civil - danos morais - valor da indenização", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).; **Processo: ARR - 779-52.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marina



Korbes, Agravado(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 843-32.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 981-04.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): TÁCITO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "ECT. AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. BENEFÍCIO RECEBIDO EM DATA ANTERIOR À ADESÃO DA EMPRESA AO PAT", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, passando tal parcela a integrar a remuneração do autor, acrescida dos reflexos de lei, observados os valores praticados pelo empregador durante o período imprescrito.; **Processo: ARR - 984-41.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍCIA MONTEIRO SERPA, Advogada: Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1099-02.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): WANY KAZUMI HIROTA HIRATA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada ECONOMUS; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "sexta-parte" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ Transitória 75/SBDI1/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sexta-parte e da indenização por perdas e danos decorrentes dos



honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1151-41.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada Funcef (CPC, art. 500). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do(s) Recorrido(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do(s) Recorrente(s)-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: ARR - 2271-70.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela empresa e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista da LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL em razão do provimento do recurso de revista da prestadora de serviços.; **Processo: ARR - 527-73.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI BOSSONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, exclusivamente em relação aos benefícios da gratuidade de Justiça, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 969-98.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes, em razão do provimento do recurso de revista da Previ para se acolher a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e se determinar o consequente retorno dos autos ao eg. TRT a fim de que examine as questões relevantes suscitadas em sede de embargos de declaração; e II - conhecer do recurso de revista da Previ em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que emita tese acerca do teto estatutário previsto no art. 14, § 3º, do Estatuto de 1980, bem como das parcelas que servirão de base de cálculo da complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: ARR - 1322-76.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: João de Almeida Giroto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO BEZERRA LIMA, Advogado: João Zanatta Junior, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "trabalhador rural - safra - indenização do art. 14 da Lei n 5.889/73 - FGTS", por ofensa ao art. 14, parágrafo único, da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a compatibilidade da indenização por tempo de serviço, prevista do artigo 14 da Lei 5.889/73, com o regime do FGTS, e, consequentemente, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, na forma prevista em lei, observando o período contratual, a ser calculado em fase de liquidação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantém-se o valor da condenação.;

Processo: ARR - 1533-55.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO AMARO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada no que tange aos males na coluna lombar reconhecidamente de natureza ocupacional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do mérito, no aspecto, como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.;

Processo: ARR - 915-80.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BISCOLO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.;

Processo: ARR - 942-12.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHEILA FERNANDA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): FARMÁCIA MEDICATUS LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.;

Processo: ARR - 82-42.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): STEPHANE PAULA MELO



MARINO, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao item III da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido apurado na execução da sentença.; **Processo: ARR - 10051-38.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): STELSON LUIZ NEVES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Clériston Lima Caldas, Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, referentes aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos do mencionado verbete, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma